

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO CONSULTIVA DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES

ATA Nº 395

DATA 03 /12/2002

INÍCIO: 8:30 h

FIM: 10:30 h

LOCAL: Sala de reuniões do Diretor da DE/SECON/ SMOV -Av. Borges de Medeiros,2244

1. PRESENTE

Estiveram presentes os seguintes membros: Renato Andrino Fanaya, Arq. Ivanio Sanguinetti, Arq. Kelly Jordão, Arq. José Carlos Pereira da Rosa, Eng. João Carlos Barbosa, e o Arq. Raul Milani.

2. ASSUNTOS TRATADOS:

2.1. Expediente Único nº 303.499.2

Parecer 81 / 2002

Trata o projeto em epígrafe de regularização de prédio de estacionamento com serviços de lavagem e lubrificação, localizada à Rua Barão do Itaqui, nº 556, com 22,78 m2 de área construída em pavimento térreo.

Solicita a CCCE a utilização de cortinas plásticas para vedação das laterais do box de lavagem de veículos e a rampa descoberta para uso exclusivo para troca de óleo.

A CCCE decide aceitar a utilização de cortinas plásticas para vedação entre os dois compartimentos e a rampa descoberta por ter uso exclusivo para troca de óleo e não lubrificação.

2.2. Expediente Único nº 231.517.3

Parecer 82 / 2002

Porto Shop S. A, proprietária do Centro Comercial em construção localizado à Av. Cristóvão Colombo, nº 545, solicita consulta a CCCE, quanto ao dimensionamento das larguras das portas das lojas que possuam no máximo 24 m2 de área útil.

Considerando que:

- o inciso I do art 70 da LC 284/92 exige a largura mínima de 1.10m para lojas;
- o inciso I do art. 134 da LC 420/88 determina que as "larguras mínimas dos vãos é de 0,80 m ou 0,90 m, valendo por duas unidades de passagem";
- da combinação deste artigo 134/I com a tabela 7 da LC 420/88, conclui-se que a população de uma loja com 24m2 é de 8 pessoas (1 pessoa para cada 3 m2) e que uma porta com 0,90 m (correspondente a duas unidades de passagem), atende a necessidade de uma loja com 600 m2 de área útil, com população de 200 pessoas;

Solicita que sejam aceitas portas com 0,90 m de largura para as lojas com até 24 m2, para o Centro Comercial, tendo em vista que:

- o empreendimento está dirigido aos pequenos lojistas;
- a maioria das lojas possui área de 24 m2;
- a modulação das divisórias que delimitam as lojas é de 0,90 m;
- a largura de 0,90 é suficiente para atender a loja de 24 m2, conforme a LC 420/88.

A CCCE decide por unanimidade aceitar a proposta apresentada, considerando que:

- as unidades comerciais em questão caracterizam-se como subdivisão da edificação, sendo este Shopping conceituado como economia única.

CONTINUAÇÃO ATA Nº 395

DATA 03 /12/2002

INÍCIO: 8:30 h

FIM: 10:30 h

LOCAL: Sala de reuniões do Diretor da DE/SECON/ SMOV -Av. Borges de Medeiros,2244

2.3. Expediente Único nº 228.995.4

Parecer 83 / 2002

Trata o projeto em epígrafe de reciclagem de uso com aumento de área para restaurante, localizado na Av. Assis Brasil, nº 1491, em prédio térreo com 191,83 m2 de área construída.

Solicita à CCCE a liberação do atendimento do anexo 4 da LC 284/92 com base no art. 237, tendo em vista que as modificações já propostas não atendem os limites obrigatórios, no entanto, a ampliação dos vãos instabilizará o prédio existente. Esclarece que os ambientes serão atendidos por dois aparelhos de ar-condicionado e diversos ventiladores para suprir o deficit de aberturas.

A CCCE decide por unanimidade que a proposta não pode ser aceita devendo atender o anexo 4 da LC 284/92.

2.4. Expediente Único nº 289.219.7

Parecer 84 / 2002

Trata o projeto em epígrafe de reciclagem de uso sem aumento de área para prédio de comércio e serviços, localizado na Rua Anita Garibaldi, nº 233, com 02 pavimentos (subsolo e térreo), com 191,83 m2.

A SALP solicita orientação da CCCE quanto a aplicação do art. 196 da LC 284/92, face item 2 do documento apresentado, esclarecendo que é adotado pela Seção a área Cp (computada) para a exigência do compartimento do lixo.

A Responsável Técnica pede liberação deste compartimento na sua proposta , por entender que, tratando-se de prédio de uma única economia e utilizando o benefício do § 3º do art. 107 da LC 434/99 , deve a relação de 30% também ser aplicada aos 150 m2 exigidos no código o que resultaria em $150\text{ m}^2 + 45\text{ m}^2 = 195\text{ m}^2$, superior a área de projeto.

A CCCE entende que a área a ser utilizada como parâmetro para a dispensa ou cálculo do compartimento para depósito de lixo deve ser a área total , incluídas as áreas resultantes do benefício da LC 434/99 e excluídas as estabelecidas no anexo 12, observação 2

3. PRÓXIMA REUNIÃO:

Deverá ser realizada em data a combinar, nos mesmos horário e local.